



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 94 de 24 de dezembro de 1.968.

Cria cargos, concede aumento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a classificar-se no nível F-10 o cargo de Contabilista constante do Quadro Permanente de funcionários do Município criado pela Lei nº 63 de 30 de dezembro de 1.965.

Art. 2º - São criados os cargos, de caráter isolados de provimento efetivo, no Quadro Permanente de funcionários municipais seguintes

1 Motorista.....	Nível	F - 9
1 Auxiliar de Contabilidade.....	Nível	F - 8
1 Zelador do Matadouro.....	Nível	F - 1
2 Zeladores de praças.....	Nível	F - 1

Art. 3º - São criados, no Quadro de funcionários municipais de provimento em carreira.

10 Professores.....	Nível	F - 1
---------------------	-------	-------

Art. 4º - É concedido, a contar de 1º de janeiro de 1.969, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os níveis de vencimento.

Art. 5º - A exigência mencionada no art. 5º da Lei nº 63 de 30 de dezembro de 1.965 abrange, também, os cargos de caráter isolado de provimento efetivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Montepio do Estado da Paraíba visando vincular os funcionários municipais aquela casa Previdenciária nos termos de seu regulamento.

Art. 7º - Fica adotado, no Município, o Estatuto dos funcionários Públicos civis do Estado e Leis subsequentes, naquilo em que não houver Lei própria.

Art. 8º - As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com dotações a serem colocadas no Orçamento de 1.969.

Art. 9º - Respeitados os direitos assegurados pela Lei nº 63 de 30 de dezembro de 1.965, combinada com a Lei nº 72 de 13 de dezembro de 1.966, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 24 de dezembro de 1.968.

Raimundo de Sá Silva
Prefeito Municipal

Ernesto
Secretário.